



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Marco Antônio Scarpassa**, inscrição n. 288872.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia não autenticada de exemplar da "Revista de Direito Privado" em que consta publicação de artigo intitulado "DPVAT: reflexões sobre prescrição e decadência e os interesse das vítimas de acidente de trânsito" contendo o número do ISSN, publicado em janeiro/março de 2007; cópia não autenticada de acórdão expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em que se cita o artigo supracitado; cópia não autenticada de documento retirado da internet do site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Consulta à Jurisprudência em que se cita o artigo supracitado; cópia não autenticada de exemplar da revista "Diálogos & Debates" em que consta publicação de artigo intitulado "Fraudes no seguro: quem paga a conta?"; cópia não autenticada de exemplar da revista "Diálogos & Debates" em que consta publicação de artigo intitulado "Um direito a ser regulamentado"; cópia não autenticada de documento extraído da internet, no site Jus Navigandi, em que consta artigo intitulado "O contrato de seguro e a mora do segurado relativa ao pagamento do prêmio"; cópia não autenticada de documento extraído da internet contendo

1



explicação sobre o que é o portal jurídico Jus Navigandi; cópia autenticada de certificado do curso de Especialização em Direito Processual Civil expedido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo em que consta sua inscrição definitiva desde 3 de maio de 2001; documento extraído da internet do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relacionando os feitos em que o requerente atuou como advogado; documento extraído da internet do site do Superior Tribunal de Justiça relacionando os feitos em que o requerente atuou como advogado.

É o sucinto relatório.

Não foi possível atribuir pontos ao candidato pela publicação do artigo "DPVAT: reflexões sobre prescrição e decadência e os interesses das vítimas de acidentes de trânsito" porque a cópia trazida não se acha autenticada, como determina o edital.

O artigo jurídico "Fraudes no seguro: quem paga a conta?" não contém a necessária informação do ISBN e nem a cópia apresentada está devidamente autenticada. O mesmo se diga quanto ao artigo "Um direito a ser regulamentado" publicado na revista Diálogos Debates da Escola Paulista da Magistratura.

A publicação de artigo jurídico "O contrato de seguro e a mora do segurado relativa ao pagamento do prêmio" na internet, site do *Jus Navigandi* não se enquadra nas exigências editalícias razão pela qual não lhe foram atribuídos pontos.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: "*conclusão de **mestrado** com defesa de dissertação, em matéria jurídica*" e "*conclusão de **doutorado**, com defesa de tese, em matéria jurídica*".



Destarte, a declaração apresentada evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* não se adequa às exigências do edital, que considera como título, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

Contudo, foram atribuídos seis pontos ao candidato, por ter comprovado, desde a sua inscrição na OAB/SP em 3 de maio de 2001, efetivo exercício de advocacia durante 6 anos e 3 meses, sendo observados *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 6 (SEIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**